

Decreto-Lei n.º 422/89, de 2 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 10/95, de 19 de Janeiro.

Decreto-Lei n.º 314/95, de 24 de Novembro, que aprova o Regulamento da Exploração do Jogo do Bingo (REJB).

Decreto-Lei n.º 316/95, de 28 de Novembro (artigos 16.º a 26.º, 46.º e 47.º).

Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 356/89, de 17 de Outubro, e pelo Decreto-Lei n.º 244/95, de 14 de Setembro.

Portaria n.º 1441/95, de 29 de Novembro.

Portaria n.º 378/94, de 16 de Junho.

Resolução do Conselho de Ministros n.º 150/95, de 12 de Outubro, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 272, de 24 de Novembro de 1995.

Resolução do Conselho de Ministros n.º 17/96, de 8 de Fevereiro, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 48, de 26 de Novembro de 1996.

Resolução do Conselho de Ministros n.º 179/96, de 12 de Setembro, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 253, de 31 de Outubro de 1996.

Resolução do Conselho de Ministros n.º 107/99, de 2 de Setembro, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 224, de 24 de Setembro de 1999.

Despacho Normativo n.º 80/85, de 5 de Agosto, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 194, de 24 de Agosto de 1985.

**Aviso n.º 3043/2000 (2.ª série).** — 1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 28.º e da alínea a) do n.º 1 do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, faz-se público que, por despacho do inspector-geral de Jogos de 26 de Janeiro de 2000, se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias úteis a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República*, concurso externo de ingresso para recrutamento e selecção de estagiários com vista ao preenchimento de duas vagas de inspector de jogos de 2.ª classe da carreira técnica superior de inspecção do quadro de pessoal da Inspecção-Geral de Jogos, anexo ao Decreto-Lei n.º 184/88, de 25 de Maio, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 1290/95, de 31 de Outubro.

2 — Requisitos gerais e especiais de admissão ao concurso — podem candidatar-se todos os indivíduos que reúnam, até ao termo do prazo para a apresentação das candidaturas, os requisitos gerais enunciados no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, vinculados ou não à função pública, habilitados com licenciatura em Engenharia de Sistemas e Informática.

3 — Local de trabalho — as funções serão exercidas na sede dos serviços e em qualquer localidade do País onde a Inspecção-Geral de Jogos disponha de equipas de inspecção ou noutros centros de trabalho, de pesquisa ou de investigação.

4 — Prazo de validade — o concurso visa o preenchimento de dois lugares vagos da categoria de inspector de jogos de 2.ª classe do grupo de pessoal técnico superior de inspecção do quadro de pessoal da Inspecção-Geral de Jogos a descontar na quota do descongelamento excepcional autorizado pelo despacho conjunto do Primeiro-Ministro e do Ministro da Economia n.º 12/2000, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 51, de 7 de Janeiro de 2000, esgotando-se com o preenchimento dos mesmos.

5 — Foi consultada a Direcção-Geral da Administração Pública sobre a existência de pessoal na situação de disponibilidade ou inactividade, em cumprimento do n.º 1 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 13/97, de 17 de Janeiro.

6 — Remuneração e condições de trabalho — o vencimento mensal é o correspondente ao valor do índice 310 do regime geral, acrescido da gratificação prevista no artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 184/88, de 25 de Maio, e as condições de trabalho são as genericamente vigentes para os funcionários e agentes da Administração Pública com as especificidades do artigo 29.º do mesmo diploma legal.

7 — Conteúdo funcional — o pessoal que vier a ser provido nos lugares postos a concurso desempenhará, para além das referidas nas normas de competência expressas nas diversas alíneas do n.º 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 184/88, de 25 de Maio, e das inerentes à formação académica de base, as funções de fiscalização, inspecção, inquirição, exames ou outras averiguações referentes ao funcionamento das salas de jogo, à movimentação dos fundos e valores afectados ao seu funcionamento, à escrita, à gestão e à situação económica e financeira ou fiscal das entidades que exploram o jogo, velando ainda pela correcta execução dos contratos de concessão das zonas de jogo, informando superiormente acerca do cumprimento pelas concessionárias das suas obrigações e sugerindo as providências que devem ser adoptadas. Instaura processos respeitantes a infracções cometidas pelas concessionárias e seus agentes.

8 — Constituição do júri:

Presidente — Licenciado Armando Silva de Jesus, assessor principal.

Vogais efectivos:

- 1.º Licenciado José Luís Martins da Silva, inspector principal de jogos.
- 2.º Licenciado José António Machado de Almeida, inspector principal de jogos.

Vogais suplentes:

- 1.º Licenciado Jorge Manuel de Sousa Rodrigues, inspector-coordenador de jogos.
- 2.º Licenciado José Eduardo Pronto Pereira de Deus, inspector principal de jogos.

8.1 — O 1.º vogal efectivo substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.

9 — Métodos de selecção — no presente concurso serão utilizados os seguintes métodos de selecção:

- a) Prova de conhecimentos, que reveste carácter eliminatório, considerando-se não aprovados os candidatos que nela obtiverem classificação inferior a 9,5 valores, na escala de 0 a 20;
- b) Entrevista profissional de selecção.

9.1 — Prova de conhecimentos — a prova de conhecimentos gerais e específicos será escrita, comportará uma única fase, terá a duração máxima de duas horas e basear-se-á nos programas de provas aprovados, respectivamente, pelo despacho n.º 13 381/99 (2.ª série), de 14 de Julho, inserto no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 162, da mesma data, e pelo despacho conjunto n.º 636/99, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 181, de 5 de Agosto de 1999, conforme enunciado publicado no anexo I ao presente aviso, do qual faz parte integrante.

9.2 — A bibliografia e a legislação necessárias à realização das provas são as constantes do anexo II ao presente aviso.

9.3 — Na realização da prova de conhecimentos é permitida a utilização de elementos de consulta.

9.4 — Entrevista profissional de selecção — visa avaliar, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos, sendo ponderados os seguintes factores:

- a) Níveis de motivação e interesse;
- b) Sentido crítico e de responsabilidade;
- c) Capacidade de expressão e fluência verbais.

9.5 — A classificação final será calculada de harmonia com o artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, e expressa numa escala de 0 a 20 valores, de conformidade com a seguinte fórmula:

$$CF = \frac{PC + EPS}{2}$$

em que:

- CF = classificação final;  
PC = prova de conhecimentos;  
EPS = entrevista profissional de selecção.

10 — As candidaturas serão formalizadas mediante a apresentação de requerimento, de modelo tipo, assinalando apenas a opção B, dirigido ao inspector-geral de Jogos e a enviar para a sede dos serviços, sediada na Rua de D. Luís I, 5, 2.º, 1200-149 Lisboa, registado e com aviso de recepção, ou entregue pessoalmente na mesma morada durante o horário normal de funcionamento.

10.1 — O requerimento, de modelo tipo e de apresentação obrigatória, sob pena de exclusão, será fornecido na sede dos serviços durante o horário normal de funcionamento e nos gabinetes dos serviços de inspecção junto dos diversos casinos do País, no horário compreendido entre as 15 e as 20 horas de qualquer dia da semana.

10.2 — O requerimento deve ser obrigatoriamente acompanhado de certificado de habilitações literárias, autêntico ou autenticado, o qual, de um modo explícito, comprove a titularidade da licenciatura exigida no n.º 2 do presente aviso.

10.3 — É dispensada a apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos gerais enunciados no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, bastando a declaração dos candidatos, sob compromisso de honra, no próprio requerimento de candidatura.

11 — A relação dos candidatos admitidos e dos excluídos bem como a lista de classificação final obedecerão ao disposto nos artigos 34.º e 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

12 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

13 — Regime de estágio — o estágio, de carácter probatório, terá a duração de um ano e decorre nos locais de trabalho referidos no n.º 3 do presente aviso, rege-se pelas normas constantes do artigo 5.º

do Decreto-Lei n.º 265/88, de 28 de Julho, e será efectuado de acordo com o regulamento aplicável, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 166, de 21 de Julho de 1992.

13.1 — O júri de estágio será designado por despacho do inspector-geral de Jogos.

14 — Legislação aplicável — Decreto-Lei n.º 184/88, de 25 de Maio, artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 265/88, de 28 de Julho, Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, e Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, e legislação complementar.

27 de Janeiro de 2000. — O Inspector-Geral, *José Ramos Alexandre*.

#### ANEXO I

#### **Enunciado do programa das provas de conhecimentos gerais e específicos do concurso interno de ingresso para provimento de dois lugares de inspector de jogos de 2.ª classe da carreira técnica superior de inspecção do quadro de pessoal da Inspeção-Geral de Jogos.**

I — A prova escrita de conhecimentos gerais incidirá sobre as seguintes matérias, constantes do anexo I ao despacho n.º 13 381/99 (2.ª série), de 14 de Julho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 162, de 14 de Julho de 1999:

- 1 — Direitos e deveres da função pública e deontologia profissional:
  - 1.1 — Regime de férias, faltas e licenças;
  - 1.2 — Estatuto remuneratório dos funcionários e agentes da Administração Pública;
  - 1.3 — Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Pública;
  - 1.4 — Deontologia do serviço público.
- 2 — Atribuições e competências próprias do serviço para o qual é aberto concurso.

II — A prova escrita de conhecimentos específicos incidirá sobre as seguintes matérias, conforme programa de provas aprovado pelo despacho conjunto n.º 636/99, de 8 de Julho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 181, de 5 de Agosto de 1999:

- 1 — Regime legal da exploração e prática dos jogos de fortuna ou azar.
- 2 — Contratos de concessão. Poderes da entidade concedente.
- 3 — Modalidades afins dos jogos de fortuna ou azar.
- 4 — Máquinas de diversão.
- 5 — Ilícito de mera ordenação social.
- 6 — Classificação, cadastro e inventário de bens.

#### ANEXO II

#### **Bibliografia**

- Alfaia, João, *Conceitos Fundamentais do Regime Jurídico do Funcionalismo Público*, vols. I e II, Livraria Almedina.
- Caetano, Marcello, *Manual de Direito Administrativo*, vols. I e II, Livraria Almedina, Coimbra.
- Caetano, Marcello, *Princípios Fundamentais de Direito Administrativo*, Companhia Editora Forense, Rio de Janeiro.

*Nota.* — A bibliografia recomendada encontra-se disponível, para consulta, na sala de reuniões da Inspeção-Geral de Jogos.

#### **Legislação**

- Decreto-Lei n.º 184/88, de 25 de Maio.
- Decreto-Lei n.º 24/84, de 16 de Janeiro.
- Decreto-Lei n.º 265/88, de 28 de Julho (artigo 5.º).
- Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, e legislação complementar.
- Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro.
- Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro.
- Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro.
- Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março.
- Lei n.º 44/99, de 11 de Junho.
- Lei n.º 117/99, de 11 de Agosto.
- Decreto-Lei n.º 422/89, de 2 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 10/95, de 19 de Janeiro.
- Decreto-Lei n.º 314/95, de 24 de Novembro, que aprova o Regulamento da Exploração do Jogo do Bingo (REJB).
- Decreto-Lei n.º 316/95, de 28 de Novembro (artigos 16.º a 26.º, 46.º e 47.º).
- Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 356/89, de 17 de Outubro, e pelo Decreto-Lei n.º 244/95, de 14 de Setembro.
- Portaria n.º 1441/95, de 29 de Novembro.
- Portaria n.º 378/94, de 16 de Junho.
- Resolução do Conselho de Ministros n.º 150/95, de 12 de Outubro, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 272, de 24 de Novembro de 1995.
- Resolução do Conselho de Ministros n.º 17/96, de 8 de Fevereiro, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 48, de 26 de Novembro de 1996.

Resolução do Conselho de Ministros n.º 179/96, de 12 de Setembro, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 253, de 31 de Outubro de 1996.

Resolução do Conselho de Ministros n.º 107/99, de 2 de Setembro, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 224, de 24 de Setembro de 1999.

Despacho Normativo n.º 80/85, de 5 de Agosto, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 194, de 24 de Agosto de 1985.

**Aviso n.º 3044/2000 (2.ª série).** — 1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 28.º e da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, faz-se público que, por despacho do inspector-geral de Jogos de 26 de Janeiro de 2000, se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias úteis a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República*, concurso externo de ingresso para recrutamento e selecção de estagiários com vista ao preenchimento de duas vagas de inspector de jogos de 2.ª classe da carreira técnica superior de inspecção do quadro de pessoal da Inspeção-Geral de Jogos, anexo ao Decreto-Lei n.º 184/88, de 25 de Maio, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 1290/95, de 31 de Outubro.

2 — Requisitos gerais e especiais de admissão ao concurso — podem candidatar-se todos os indivíduos que reúnam, até ao termo do prazo para a apresentação das candidaturas, os requisitos gerais enunciados no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, vinculados ou não à função pública, habilitados com licenciatura em Engenharia Electrónica.

3 — Local de trabalho — as funções serão exercidas na sede dos serviços e em qualquer localidade do País onde a Inspeção-Geral de Jogos disponha de equipas de inspecção ou noutros centros de trabalho, de pesquisa ou de investigação.

4 — Prazo de validade — o concurso visa o preenchimento de dois lugares vagos da categoria de inspector de jogos de 2.ª classe do grupo de pessoal técnico superior de inspecção do quadro de pessoal da Inspeção-Geral de Jogos a descontar na quota do descongelamento excepcional autorizado pelo despacho conjunto do Primeiro-Ministro e do Ministro da Economia n.º 12/2000, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 51, de 7 de Janeiro de 2000, esgotando-se com o preenchimento dos mesmos.

5 — Foi consultada a Direcção-Geral da Administração Pública sobre a existência de pessoal na situação de disponibilidade ou inactividade, em cumprimento do n.º 1 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 13/97, de 17 de Janeiro.

6 — Remuneração e condições de trabalho — o vencimento mensal é o correspondente ao valor do índice 310 do regime geral, acrescido da gratificação prevista no artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 184/88, de 25 de Maio, e as condições de trabalho são as genericamente vigentes para os funcionários e agentes da Administração Pública com as especificidades do artigo 29.º do mesmo diploma legal.

7 — Conteúdo funcional — o pessoal que vier a ser provido nos lugares postos a concurso desempenhará, para além das referidas nas normas de competência expressas nas diversas alíneas do n.º 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 184/88, de 25 de Maio, e das inerentes à formação académica de base, as funções de fiscalização, inspecção, inquirição, exames ou outras averiguações referentes ao funcionamento das salas de jogo, à movimentação dos fundos e valores afectados ao seu funcionamento, à escrita, à gestão e à situação económica e financeira ou fiscal das entidades que exploram o jogo, velando ainda pela correcta execução dos contratos de concessão das zonas de jogo, informando superiormente acerca do cumprimento pelas concessionárias das suas obrigações e sugerindo as providências que devem ser adoptadas. Instaura processos respeitantes a infracções cometidas pelas concessionárias e seus agentes.

8 — Constituição do júri:

Presidente — Licenciado Armando Silva de Jesus, assessor principal.

Vogais efectivos:

- 1.º Licenciado José Luís Martins da Silva, inspector principal de jogos.
- 2.º Licenciado José António Machado de Almeida, inspector principal de jogos.

Vogais suplentes:

- 1.º Licenciado Jorge Manuel de Sousa Rodrigues, inspector-coordenador de jogos.
- 2.º Licenciado José Eduardo Pronto Pereira de Deus, inspector principal de jogos.

8.1 — O 1.º vogal efectivo substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.

9 — Métodos de selecção — no presente concurso serão utilizados os seguintes métodos de selecção:

- a) Prova de conhecimentos, que reveste carácter eliminatório, considerando-se não aprovados os candidatos que nela obtiverem classificação inferior a 9,5 valores, na escala de 0 a 20;
- b) Entrevista profissional de selecção.